

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0138/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0096/2018**

O **MUNICÍPIO DE TACURU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000647786, SSP/MS e CPF nº 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, nº 509, Bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **UMOTORNO TORNEARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.398.456/0001-90, com estabelecimento na Avenida Aracajú 1839 (térreo) bairrocentro, na cidade Umuarama/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **KALISBALT DAVID MADEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 4884657-2, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF nº 809.952.929-49, residente e domiciliado na Rua Waldemar Evaristo da Silva Nº 2328, Bairro Parque Daniele, na Cidade de Umuarama/PR, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 0072/2018**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela **CONTRATADA DE EQUIPAMENTOS/MAQUINÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE TACURU/MS, TENDO EM VISTAS ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DESTA MUNICÍPIO, COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO FSA CAIXA, ATRAVÉS DO ACORDO FINANCEIRO N.º 190/2018, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 129.950,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	24389	ESTEIRA MÓVEL TRANSPORTADORA TALISCADA DE ELEVAÇÃO E COM MOEGA DE DESTINAÇÃO E ARMAZENAMENTO. EQUIPAMENTO DESTINADO A ELEVAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ARMAZENAMENTO, COM LARGURA ÚTIL MÍNIMA DE 0,60 CM X 6,0 METROS DE COMPRIMENTO COM CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO DE 3.00 METROS DE ALTURA, COM REGULADOR DE VELOCIDADE PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS SÓLIDOS ENTRE LOCAIS COM DESNÍVEL ATRAVÉS DO MOVIMENTO DE UMA CORREIA POSICIONADA E TRACIONADA POR DOIS CONJUNTOS DE POLIA, UMA EM CADA EXTREMIDADE DA ESTEIRA, CONTENDO UM CONJUNTO DE POLIAS LIGADOS ATRAVÉS DE UM EIXO AO MOTOR REDUTOR COM ACIONAMENTO ELÉTRICO QUE PROMOVE O MOVIMENTO DA ESTEIRA. OS CONJUNTOS DE POLIA SÃO FIXADOS ATRAVÉS DE MANCAIS COM ROLAMENTOS NA PARTE EXTERNA DA ESTRUTURA LATERAL DA ESTEIRA, SENDO QUE UM CONJUNTO DE POLIAS POSSUI MANCAIS REGULÁVEIS PARA PROMOVER A TENSÃO ADEQUADA NA CORREIA. A CORREIA É COMPOSTA POR LONA EMBORRACHADA E COM TALISCAS NA PARTE SUPERIOR, PARA EVITAR A ROLAGEM DE RESÍDUOS E LISA NA PARTE INFERIOR FACILITANDO O DESLIZAMENTO SOBRE A CHAPA DE AÇO NA ESTRUTURA DA ESTEIRA E MOVIDA POR UM MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE 3(TRÊS) CV DE POTÊNCIA. ESTEIRA COM LONA DESLIZANTE SOBRE UM CONJUNTO DE ROLETES, COM ABAS LATERAIS PARA IMPEDIR O DESLOCAMENTO DE PRODUTO, PARA FORA DA ESTEIRA. ESTRUTURA DE SUPORTE DA ESTEIRA MÓVEL COM RODAS GIRATÓRIAS MACIÇAS QUE SUPORTEM O PESO DO EQUIPAMENTO CARREGADO, COM UMA MOEGAMÓVEL QUE POSSA SER ACOPLADA A SAÍDA DA ESTEIRA COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 3(TRÊS) METROS CÚBICOS E SAÍDA COM NO MÍNIMO 1,60	UN	1,00	UMOTORNO	18.232,12	18.232,12

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

				METROS DE ALTURA, COM BICA E PORTA DOSADORA PARA ALIMENTAÇÃO DE PRENSA ENFARDADORA VERTICAL, SENDO A ESTRUTURA COMPOSTA POR CHAPAS DE AÇO CARBONO 1020 CORTADAS E DOBRADAS, COM PINTURA ANTI-CORROSÃO E FABRICADA EM CONFORMIDADE A NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					
II	1	2	24390	ESTEIRA PARA TRIAGEM E SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. EQUIPAMENTO DESTINADO A SEPARAÇÃO E TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM LARGURA MÍNIMA DE 1,0 METRO POR 8,0 METROS DE COMPRIMENTO COM REGULADOR DE VELOCIDADE, ATRAVÉS DO MOVIMENTO DE UMA CORREIA POSICIONADA E TRACIONADA POR DOIS CONJUNTOS DE POLIAS, SENDO ELAS UMA EM CADA EXTREMIDADE DA ESTEIRA. CONJUNTO DE POLIAS LIGADOS ATRAVÉS DE UM EIXO AO MOTOR REDUTOR. COM ACIONAMENTO ELÉTRICO QUE PROMOVE O MOVIMENTO DA ESTEIRA. CONJUNTOS DE POLIA FIXADOS ATRAVÉS DE MANCAIS COM ROLAMENTOS NA PARTE EXTERNA DA ESTRUTURA LATERAL DA ESTEIRA, SENDO QUE UM CONJUNTO DE POLIA POSSUI MANCAIS REGULÁVEIS PARA PROMOVER A TENSÃO ADEQUADA NA CORREIA. COMPOSTA POR SUPERFÍCIE EMBORRACHADA E COM DUAS LONAS PARA AUMENTO DA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA, MOVIDA POR UM MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE 3 (TRÊS) CV DE POTÊNCIA, COM DESLIZAMENTO DA CORREIA SOBRE A CHAPA DE AÇO NA ESTRUTURA DA ESTEIRA. NA PARTE INFERIOR DA ESTEIRA COM LONA DESLIZANTE SOBRE UM CONJUNTO DE ROLETES. COM ESTRUTURA DE SUPORTE DA ESTEIRA EM CHAPAS DE AÇO CARBONO 1020, CORTADAS, DOBRADAS E COM AS LATERAIS COM CHAPA DE ESPESSURA DE 2,0MM E CHAPAS PARA DESLIZAMENTO DA CORREIA COM ESPESSURA DE 1,5MM. COM PINTURA ANTI-CORROSÃO. FABRICADA EM CONFORMIDADE A NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	UN	1,00	UMUTORNO	18.883,26	18.883,26
II	1	3	24386	PENEIRA ROTATIVA "PENERADEIRA" EQUIPAMENTO COM TELA DESTINADO PARA SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS COM TAMANHOS DIFERENTES, POSSUINDO TÚNEL DE SEPARAÇÃO COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 1,0 METRO E COMPRIMENTO DE 3,0 METROS, FABRICADAS EM AÇO CARBONO 1020, DOTADO DE UM SISTEMA DE VIBRAÇÃO MECÂNICO PARA FACILITAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO COM ACIONAMENTO POR MOTO-REDUTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE 3,0 CV ACOPLADO DIRETAMENTE AO EIXO MOTRIZ NO CENTRO DA PENEIRA EM UMA DAS EXTREMIDADES SENDO QUE OUTRA EXTREMIDADE DA PENEIRA É APOIADA SOBRE ROLETES, COM SUPORTE PARA AFIXAÇÃO DE TRITURADOR DE ORGÂNICO CRU, ACIMA DO FUNIL DE ENTRADA DA PENEIRA, SENDO QUE ESSE POSSIBILITE A ALIMENTAÇÃO DA PENEIRA DEPOIS DA PASSAGEM PELO TRITURADOR, E SAÍDA DE MATERIAIS PENEIRADOS COM DOIS FUNIS COM 20 CENTÍMETROS DE DIÂMETRO PARA PROPICIAR O ENCHIMENTO DE SACOS DE 20 LITROS E COM ALTURA DA SAÍDA DOS FUNIS DE NO MÍNIMO 1,0 METROS DIRECIONADOS PARA A LATERAL DE SUBIDA DA PENEIRA EQUIPADA COM CHAPA DE PROTEÇÃO LATERAL NO LADO DOS FUNIS DE SAÍDAS, CONSTRUÍDOS EM CHAPA DE AÇO CARBONO 1020 DE 1,5 MM DE ESPESSURA, COM PINTURA ANTI-CORROSÃO. FABRICADA EM CONFORMIDADE A NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	UN	1,00	UMUTORNO	13.301,67	13.301,67
II	1	4	24388	TRITURADOR DE ORGÂNICO CRU: EQUIPAMENTO PARA TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS RESULTANTES DO PROCESSO DE COMPOSTAGEM, ADAPTADO PARA SER AFIXADO NA ENTRADA DA PENEIRA ROTATIVA, DOTADO DE SISTEMA DE TRITURAÇÃO POR MARTELOS MOVIDOS POR MOTOR ELÉTRICO DE 5CV EM ALTA ROTAÇÃO. ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA PARA SUSTENTAÇÃO, FABRICADAS EM AÇO CARBONO 1020 COM PERFIL L DE ABAS PARALELAS. COM FUNIL DE ENTRADA PARA SER ALIMENTADO POR ESTEIRA DE ELEVAÇÃO E OUTRO DE SAÍDA PARA ALIMENTAÇÃO DE PENEIRA ROTATIVA, COM PINTURA ANTI-CORROSÃO. FABRICADA EM CONFORMIDADE A NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UN	1,00	UMUTORNO	14.418,25	14.418,25
II	1	5	24387	TRITURADOR E PICADOR DE GALHOS. EQUIPAMENTO MÓVEL, DEVERÁ VIR INSTALADO EM UM SEMIRREBOQUE ADAPTADO PARA SER REBOCADO POR TRATOR, COM OBJETIVO DE TRITURAR E PICAR GALHOS E TRONCOS DE ARVORES ATÉ 25CM DE DIÂMETRO, PARA SEU FUNCIONAMENTO DEVERÁ POSSUIR CARDAM (CONEXÃO PARA ACOPLAGEM EM TOMADA DE FORÇA DO TRATOR), A QUAL DEVERÁ POSSUIR RESISTÊNCIA E FORÇA DE TRABALHO PARA SER ACOPLADO EM TRATOR COM NO MÍNIMO 60CV DE POTÊNCIA, COM O SISTEMA DE CORTE ATRAVÉS DE ROTOR COM DUAS OU MAIS LÂMINAS FABRICADAS EM AÇO ESPECIAL, COM SISTEMA DE TRACIONAMENTO DAS GALHADAS COM ALIMENTAÇÃO NA PARTE TRASEIRA PARA DENTRO DA MÁQUINA, QUE TAMBÉM DEVERÁ SER MOVIDO PELA TOMADA DE FORÇA DO TRATOR, COM DUTO DE SAÍDA COM NO MÍNIMO 3 METROS DE ALTURA E COM DIRECIONAMENTO PARA O LADO ESQUERDO COM CURVATURA QUE POSSIBILITE DISPERSAR O MATERIAL PARA BAIXO E DENTRO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA. COM PINTURA ANTI-CORROSÃO E FABRICADO EM CONFORMIDADE A NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	UN	1,00	UMUTORNO	65.114,70	65.114,70
VALOR TOTAL								<b>129.950,00</b>	

3.2 - O pagamento devido à **Contratada** será depositado em **conta corrente n.º 11928-8, agência n.º 0645-9, Banco do Brasil**, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega do

Equipamentos, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura Municipal de Tacuru/MS.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 - A vigência do contrato a ser firmado iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2.018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
10 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
10.01 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
18.541.009-2.090 GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 123000 / FICHA: ---  
R\$ 129.950,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos e cinqüenta reais)

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar o Equipamentos/Maquinários, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

### **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE E RECEBIMENTO**

9.1 - Os Equipamentos/Maquinários deverão ser entregues e instalados pela licitante na UTCR (Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos) pertencentes a Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante.

9.2 - A licitante Contratada obriga-se a fornecer e instalar os Equipamentos a que se refere este Pregão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a Licitante responsável pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias em dar suporte técnico e garantia a todos os itens.

9.3 - A entrega do equipamento deverá ser previamente agendada no horário das 07:00 às 13:00 horas, através do telefone (0xx67) 3478-1188.

9.4 - A entrega deverá ocorrer em horário comercial no seguinte endereço: Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000 - Centro - Tacuru/MS, ou em outro local indicado pelo Departamento de Compras.

9.5 - O equipamento/maquinário será aceito, da seguinte forma:

9.5.1 - **Provisoriamente:** para inspeção técnica a fim de verificar a conformidade com a especificação detalhada no Anexo - II do Edital. A inspeção deverá ser efetuada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo.

9.5.1.1 - Os problemas detectados durante o recebimento provisórios deverão ser resolvidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, pela licitante vencedora.

9.5.1.2 - **Definitivamente:** quando, após a inspeção técnica, verificando que o veículo está em consonância com as especificações exigidas neste edital, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Tacuru/MS, atestará a Nota Fiscal/Fatura, encaminhando-a para apreciação e pagamento.

9.6 - A CONTRATADA não poderá sub-empregar ou transferir a terceiros as obrigações contraídas por consequência deste Edital, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão Contratual e/ou de aplicação de sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.7 - Recebido os Equipamentos/Maquinários, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.8 - **Os Equipamentos/Maquinários** deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e

dentro dos padrões vigentes, **com entrega técnica de operação, manutenção e segurança.**

9.7 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.8 - Como se trata de uma usina de triagem e compostagem, esses equipamentos trabalham em conjunto, logo se pressupõe que um único fornecedor deverá fornecer todos os equipamentos para que não haja incompatibilidade entre os mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega do Equipamentos;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

- IV - Atraso injustificado na entrega;
  - V - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VI - Cometimento reiterado de falhas na execução;
  - VII - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - VIII - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - IX - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
  - X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
  - XI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;
  - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
  - III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.
- 11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;
- 11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:
- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
  - II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
  - III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.
- 11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

- 12.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial n.º 0072/2018**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:**

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 24 de outubro de 2018.

---

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF 558.631.241-72**  
**CONTRATANTE**

---

**UMOTORNO TORNEARIA LTDA - ME**  
**KALISBALT DAVID MADEIRO**  
**CPF 809.952.929-49**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

---

**IDOLIANA AP LEONEL DURE**  
**CPF 007.013.931-81**

---

**ELEZIANE DOS SANTOS**  
**CPF 049.062.891-50**